

CONSULTA PRÉVIA POR LOTES

Aquisição de mobiliário para apetrechamento das salas dos Jardins de infância de Meãs e de Pereira
CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Jurídicas

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir nos contratos a celebrar, que tem por objeto principal a **aquisição de mobiliário para apetrechamento das Salas dos Jardins de Infância de Meãs e de Pereira.**

Cláusula 2.ª | Preço base

1 - O **preço base**, para a totalidade dos lotes que constituem o objeto do presente Caderno de Encargos, é de **47 956,02€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuído da seguinte forma:

Lote 1 – Armários – valor global **10 051,93€** (acrescido de Iva à taxa legal em vigor), dos quais **5 924,15€** (acrescido de Iva à taxa legal em vigor), destinam-se ao Jardim de Infância de Meãs e **4 127,78€** (acrescido de Iva à taxa legal em vigor) destinam-se ao Jardim de Infância de Pereira;

Lote 2 – Mesas - valor global **16 122,90€** (acrescido de Iva à taxa legal em vigor), dos quais **8 061,45€** (acrescido de Iva à taxa legal em vigor), destinam-se ao Jardim de Infância de Meãs e **8 061,45€** (acrescido de Iva à taxa legal em vigor) destinam-se ao Jardim de Infância de Pereira;

Lote 3 – Cadeiras - valor global **6 346,00€** (acrescido de Iva à taxa legal em vigor), dos quais **3 173,00€** (acrescido de Iva à taxa legal em vigor), destinam-se ao Jardim de Infância de Meãs e **3 173,00€** (acrescido de Iva à taxa legal em vigor) destinam-se ao Jardim de Infância de Pereira;

Lote 4 – Diversos - valor global **15 435,19€** (acrescido de Iva à taxa legal em vigor), dos quais **7 854,77€** (acrescido de Iva à taxa legal em vigor), destinam-se ao Jardim de Infância de Meãs e **7 580,45€** (acrescido de Iva à taxa legal em vigor) destinam-se ao Jardim de Infância de Pereira.

2 – O preço base corresponde ao valor máximo a pagar pelo fornecimento da totalidade dos bens que constituem objeto dos contratos.

Cláusula 3.ª | **Contrato**

1 - Os contratos são compostos pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2 - Os contratos integram, ainda, os seguintes elementos:

a) os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) o presente Caderno de Encargos;

d) a proposta adjudicada;

e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos contratos e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5 - Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 4.ª | **Duração do contrato**

1- Os contratos vigorarão até à entrega dos bens ao contraente público, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O prazo de duração dos contratos é contado a partir da data da adjudicação.

3 – Os contratos terão um prazo de execução máximo de 30 (trinta) dias.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I | Obrigações do fornecedor

Subsecção I | Disposições gerais

Cláusula 5.ª | Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração dos contratos decorrerão para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) obrigação de entrega dos bens no prazo identificado na proposta adjudicada, o qual não poderá ser superior a 30 dias seguidos após celebração do contrato;
- c) obrigação de não alterar as condições de fornecimento dos bens contratados;
- d) obrigação de garantia dos bens;
- e) obrigação de continuidade de fabrico;
- f) obrigação de não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização do Município de Montemor-o-Velho;
- g) obrigação de prestar de forma correta e fidedigna todos as informações referentes às condições em que é prestado o serviço, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- h) obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i) obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Montemor-o-Velho os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos produtos, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

Cláusula 6.ª | Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O fornecedor obrigar-se-á a entregar ao contraente público os bens objeto dos contratos, com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2 - Os bens objeto dos contratos deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O fornecedor será responsável, perante o Município de Montemor-o-Velho, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª | Entrega dos bens objeto do contrato

1 - Os bens objeto dos contratos deverão ser entregues segundo a seguinte orientação:

Lote 1 - entrega de armários no Jardim de Infância de Meãs, Largo José da Silva Cavaleiro n.º1, 3140-165 Meãs do Campo (Coordenadas GPS: Entrada geral nas instalações: **40°12'46.6"N 8°37'56.5"W**) e no Jardim de Infância de Pereira – EBI de Pereira, Rua de Santa Rita, 3140-316 Pereira (Coordenadas GPS: Entrada geral nas instalações: **40°10'367.6"N 8°35'05.7"W**), sendo que, deverá haver contacto prévio com a DEASDCT (Divisão de Educação, Ação Social, Saúde, desporto, Cultura e Turismo), na pessoa da Prof. José Charro 239 687 300 ou Carla Soares 933 001 787, no período das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:00h, **no prazo identificado na proposta adjudicada**, o qual não poderá ser superior a 30 (trinta) dias após a adjudicação;

Lote 2 – entrega de mesas no Jardim de Infância de Meãs, Largo José da Silva Cavaleiro n.º1, 3140-165 Meãs do Campo (Coordenadas GPS: Entrada geral nas instalações: **40°12'46.6"N 8°37'56.5"W**) e no Jardim de Infância de Pereira – EBI de Pereira, Rua de Santa Rita, 3140-316 Pereira (Coordenadas GPS: Entrada geral nas instalações: **40°10'367.6"N 8°35'05.7"W**), sendo que, deverá haver contacto prévio com a DEASDCT (Divisão de Educação, Ação Social, Saúde, desporto, Cultura e Turismo), na pessoa da Prof. José Charro 239 687 300 ou Carla Soares 933 001 787, no período das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:00h, **no prazo identificado na proposta adjudicada**, o qual não poderá ser superior a 30 (trinta) dias após a adjudicação.

Lote 3 - entrega de cadeiras no Jardim de Infância de Meãs, Largo José da Silva Cavaleiro n.º1, 3140-165 Meãs do Campo (Coordenadas GPS: Entrada geral nas instalações: **40°12'46.6"N 8°37'56.5"W**) e no Jardim de Infância de Pereira – EBI de Pereira, Rua de Santa Rita, 3140-316 Pereira (Coordenadas GPS: Entrada geral nas instalações: **40°10'367.6"N 8°35'05.7"W**), sendo que, deverá haver contacto prévio com a DEASDCT (Divisão de Educação, Ação Social, Saúde, Desporto, Cultura e Turismo), na pessoa da Prof. José Charro 239 687 300 ou Carla Soares 933 001 787, no período das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:00h,

no prazo identificado na proposta adjudicada, o qual não poderá ser superior a 30 (trinta) dias após a adjudicação;

Lote 4 - entrega de mobiliário diverso no Jardim de Infância de Meãs, Largo José da Silva Cavaleiro n.º1, 3140-165 Meãs do Campo (Coordenadas GPS: Entrada geral nas instalações: **40°12'46.6"N 8°37'56.5"W**) e no Jardim de Infância de Pereira – EBI de Pereira, Rua de Santa Rita, 3140-316 Pereira (Coordenadas GPS: Entrada geral nas instalações: **40°10'367.6"N 8°35'05.7"W**), sendo que, deverá haver contacto prévio com a DEASDCT (Divisão de Educação, Ação Social, Saúde, desporto, Cultura e Turismo), na pessoa da Prof. José Charro 239 687 300 ou Carla Soares 933 001 787, no período das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:00h, **no prazo identificado na proposta adjudicada**, o qual não poderá ser superior a 30 (trinta) dias após a adjudicação.

2 - O fornecedor obrigar-se-á a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto dos contratos, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 - Com a entrega dos bens objeto dos contratos, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4 - Serão da responsabilidade do fornecedor todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação/montagem, se for o caso.

5

Cláusula 8.ª | Da verificação da qualidade dos bens

O fornecedor deverá facultar ao Município de Montemor-o-Velho todos os meios necessários à verificação da qualidade e eficiência do fornecimento efetuado, obrigando-se a, dentro dos prazos que lhe forem marcados na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo o material e/ou refazer todo o trabalho que, com base nos pareceres técnicos, não forem considerados dentro das características requeridas.

Cláusula 9.ª | Garantia técnica

1 - Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e às garantias a ela relativas, o fornecedor garantirá os bens objeto dos contratos pelo prazo de dois anos (ou prazo superior, quando proposto pelo fornecedor) a contar da data da sua entrega, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.

2 - A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) o fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) a desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) a reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) o fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) o transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) a deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) a mão-de-obra.

3 - O Município de Montemor-o-Velho deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4 - A reparação ou substituição previstas na presente cláusula deverão ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Município de Montemor-o-Velho e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

6

Subsecção II | **Dever de sigilo**

Cláusula 10.^a | **Informação e sigilo**

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução dos contratos.
2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham acesso por força da execução dos contratos.

Secção II | Obrigações do Município de Montemor-o-Velho

Cláusula 11.ª | Preço contratual

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto dos contratos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Montemor-o-Velho deverá pagar ao fornecedor os bens efetivamente entregues, nos termos da cláusula 1.ª da Parte II do Caderno de Encargos e de acordo com os preços constantes da lista de preços unitários da proposta adjudicada.

2 - O preço base da adjudicação pelo fornecimento do material que constitui o seu objeto, para o prazo de execução referido no artigo 4.º, é o constante de cada lote, conforme especificado no Anexo I do presente Caderno de Encargos, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor.

3 - O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.ª | Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Montemor-o-Velho, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – As faturas deverão ser enviadas para o Município de Montemor-o-Velho – Divisão Financeira e Património Municipal, Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, com a indicação do número do contrato.

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a entrega dos bens objeto dos contratos.

4- Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos bens a fornecer.

5- Em caso de discordância por parte do Município de Montemor-o-Velho, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

7 – Para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Montemor-o-Velho, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efectuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 13.ª | Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes dos contratos, o Município de Montemor-o-Velho poderá aplicar ao fornecedor o seguinte regime de penalidades:

- a) Atraso na entrega dos bens - 1% do valor do contrato por cada dia de atraso;
- b) 100,00€ (cem euros) por incumprimento de qualquer outra obrigação.

2 – Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respectivo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.

3 - Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Montemor-o-Velho decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Montemor-o-Velho terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Montemor-o-Velho exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 14.ª | Força maior

1 - A não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao fornecedor.

2 - Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3 – Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou

bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4 - Não constituirão casos de força maior:

- a) as circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) as determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo fornecedor, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) as manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo fornecedor;
- d) os incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) as avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor, não resultantes de sabotagem;
- f) os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

9

6 - A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª | Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Montemor-o-Velho poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente:

- a) Se os bens fornecidos não corresponderem às características e especificações técnicas estabelecidas neste Caderno de Encargos;
- b) Quando a demora da entrega dos bens exceder em 20 dias úteis o prazo fixado no contrato;
- c) Quando a demora na entrega dos bens, após eventual rejeição nos termos fixados na cláusula 8.ª (Da verificação da qualidade dos bens), exceder em sessenta dias a data da notificação;
- d) Quando o adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado na cláusula 7.ª (entrega dos bens objeto do contrato) e 9.ª (garantia técnica);
- e) Quando houver recusa expressa no pagamento das penalidades.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao fornecedor e não determinará a repetição dos fornecimentos já realizados, a menos que tal seja determinado pelo Município de Montemor-o-Velho.

3 – A resolução dos contratos não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município de Montemor-o-Velho com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 16.ª | Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes dos contratos fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo da área do Município de Montemor-o-Velho, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições finais

Cláusula 17.ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes dependerá da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

10

Cláusula 18.ª | Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes dos contratos, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados nos contratos.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes dos contratos deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.ª | Legislação aplicável

Os contratos são regulados pela legislação em vigor.

Anexo I

Cláusula 1.ª | Características, condições e quantidades dos bens a fornecer

1- Os contratos a celebrar prevêem o fornecimento, dos seguintes bens:

Lote 1 – Armários – Quadro Geral.

Pos.	Descrição	Quant.
1	Armário escolar para 33 tabuleiros rasos e altura de 120cm. Armário de cor Branca Jl Meãs - Tabuleiros- Sala 1 -amarelo; sala 2 -vermelho, sala 3 -amarelo Jl Pereira - Tabuleiros- Sala 1 -verde; sala 2 -azul, sala 3 -amarelo Estrutura em madeira. Dimensão:103x45x120cm Dimensões dos espaços: 45x32cm	6
2	Armário escolar de 160cm de altura com quatro prateleiras interiores. Estrutura em madeira branco. Três prateleiras reguláveis, uma prateleira fixa. Dimensão:90x45x160cm Altura dos espaços entre prateleiras: 36cm	3
3	Armário escolar de 200cm de altura com duas portas e dois compartimentos exteriores. Estrutura em madeira branca com portas - Jl Meãs - 2 portas amarelas e 1 portas vermelhas. Com fechadura Dimensão:90x45x200cm Altura dos espaços entre prateleiras: 36cm	3
4	Armário escolar de 80cm de altura com seis compartimentos interiores. Estrutura em madeira branca. Dimensão:103x45x80cm Dimensões dos espaços: 36x32cm	6
5	Armário escolar para 21 tabuleiros rasos e altura de 80cm. Armário de cor Branca Jl Meãs - Tabuleiros - sala 1 - azul, sala 2 - amarelo, sala 3 - azul Jl Pereira - Tabuleiros - sala 1 - amarelo torrado, sala 2 - vermelho, sala 3 - azul Estrutura em madeira. Dimensão:103x45x81cm Dimensões dos espaços: 45x32cm	6
6	Armário escolar com prateleiras e portas com 80cm de altura, com duas portas e 2 compartimentos interiores. Estrutura em madeira de cor Branca	2

	Com fechadura Dimensão:190x45x81cm Altura dos espaços entre prateleiras: 36cm	
7	Armário escolar de 200cm de altura com quatro portas e cinco compartimentos interiores. Estrutura em madeira de cor branca e portas brancas. Com fechadura. Dimensão:90x45x200cm Altura dos espaços entre prateleiras: 36cm	2
8	Armário metálico para produtos de limpeza, com 100cmx42cmx195cm	2
9	Armário vestiário metálico Triplo	6

Relativamente ao **lote 1**, discrimina-se o número de armários necessários para os Jardins de Infância de Meãs e de Pereira.

Jl Meãs

Pos.	Descrição	Quant.
1	Armário escolar para 33 tabuleiros rasos e altura de 120cm. Armário de cor Branca Jl Meãs - Tabuleiros- Sala 1 -amarelo; sala 2 -vermelho, sala 3 -amarelo Jl Pereira - Tabuleiros- Sala 1 -verde; sala 2 -azul, sala 3 -amarelo Estrutura em madeira. Dimensão:103x45x120cm Dimensões dos espaços: 45x32cm	3
2	Armário escolar de 160cm de altura com quatro prateleiras interiores. Estrutura em madeira branco. Três prateleiras reguláveis, uma prateleira fixa. Dimensão:90x45x160cm Altura dos espaços entre prateleiras: 36cm	3
3	Armário escolar de 200cm de altura com duas portas e dois compartimentos exteriores. Estrutura em madeira branca com portas - Jl Meãs - 2 portas amarelas e 1 portas vermelhas. Com fechadura Dimensão:90x45x200cm Altura dos espaços entre prateleiras: 36cm	3
4	Armário escolar de 80cm de altura com seis compartimentos interiores. Estrutura em madeira branca. Dimensão:103x45x80cm Dimensões dos espaços: 36x32cm	3

5	Armário escolar para 21 tabuleiros rasos e altura de 80cm. Armário de cor Branca JI Meãs - Tabuleiros - sala 1 - azul, sala 2 - amarelo, sala 3 - azul JI Pereira - Tabuleiros - sala 1 - amarelo torrado, sala 2 - vermelho, sala 3 - azul Estrutura em madeira. Dimensão:103x45x81cm Dimensões dos espaços: 45x32cm	3
6	Armário escolar com prateleiras e portas com 80cm de altura, com duas portas e 2 compartimentos interiores. Estrutura em madeira de cor Branca Com fechadura Dimensão:190x45x81cm Altura dos espaços entre prateleiras: 36cm	1
7	Armário escolar de 200cm de altura com quatro portas e cinco compartimentos interiores. Estrutura em madeira de cor branca e portas brancas. Com fechadura. Dimensão:90x45x200cm Altura dos espaços entre prateleiras: 36cm	1
8	Armário metálico para produtos de limpeza , com 100cmx42cmx195cm	1
9	Armário vestiário metálico Triplo	3

13

JI Pereira

Pos.	Descrição	Quant.
1	Armário escolar para 33 tabuleiros rasos e altura de 120cm. Armário de cor Branca JI Meãs - Tabuleiros- Sala 1 -amarelo; sala 2 -vermelho, sala 3 -amarelo JI Pereira - Tabuleiros- Sala 1 -verde; sala 2 -azul, sala 3 -amarelo Estrutura em madeira. Dimensão:103x45x120cm Dimensões dos espaços: 45x32cm	3
4	Armário escolar de 80cm de altura com seis compartimentos interiores. Estrutura em madeira branca. Dimensão:103x45x80cm Dimensões dos espaços: 36x32cm	3
5	Armário escolar para 21 tabuleiros rasos e altura de 80cm. Armário de cor Branca JI Meãs - Tabuleiros - sala 1 - azul, sala 2 - amarelo, sala 3 - azul	3

	JI Pereira - Tabuleiros - sala 1 - amarelo torrado, sala 2 - vermelho, sala 3 - azul Estrutura em madeira. Dimensão:103x45x81cm Dimensões dos espaços: 45x32cm	
6	Armário escolar com prateleiras e portas com 80cm de altura, com duas portas e 2 compartimentos interiores. Estrutura em madeira de cor Branca Com fechadura Dimensão:190x45x81cm Altura dos espaços entre prateleiras: 36cm	1
7	Armário escolar de 200cm de altura com quatro portas e cinco compartimentos interiores. Estrutura em madeira de cor branca e portas brancas. Com fechadura. Dimensão:90x45x200cm Altura dos espaços entre prateleiras: 36cm	1
8	Armário metálico para produtos de limpeza, com 100cmx42cmx195cm	1
9	Armário vestiário metálico Triplo	3

Lote 2 – Mesas – Quadro Geral.

14

Pos.	Descrição	Quant.
1	Mesas rectangulares escolares com estrutura metálica e acabamento em cor branca Tampo em MDF com 120x65cm laminado a branco com orla de cantos arredondados em material aborrachado. Pés reguláveis em altura de 65 a 77cm com nivelador.	8
2	Mesas - escolar com tampo em madeira e estrutura em metal. Formato em meia-lua irregular. Pode ser conjugada com outras mesas para obter diversas configurações. Tampo em MDF com Ø13cm laminado a branco com orla de cantos arredondados em material aborrachado. Pernas ajustáveis em altura de 65 a 77cm. Pés com nivelador.	32
3	Mesas – escolar com tampo em madeira e estrutura em metal. Formato rectangular irregular. Pode ser conjugada com outras mesas para obter diversas configurações. Tampo em MDF com 130x65cm laminado a branco com orla de cantos arredondados em material aborrachado. Pernas ajustáveis em altura de 65 a 77cm. Pés com nivelador.	42
4	Mesas – escolar com tampo em madeira e estrutura em metal.	24

	Formato em meia-lua irregular Pode ser conjugada com outras mesas para obter diversas configurações. Tampo em MDF com Ø95cm laminado a branco com orla de cantos arredondados em material aborrachado. Pernas ajustáveis em altura de 45 a 65cm. Pés com nivelador.	
--	--	--

Relativamente ao **lote 2**, discrimina-se o número de mesas necessárias para os Jardins de Infância de Meãs e de Pereira.

Jl Meãs

Pos.	Descrição	Quant.
1	Mesas rectangulares escolares com estrutura metálica e acabamento em cor branca Tampo em MDF com 120x65cm laminado a branco com orla de cantos arredondados em material aborrachado. Pés reguláveis em altura de 65 a 77cm com nivelador.	4
2	Mesas - escolar com tampo em madeira e estrutura em metal. Formato em meia-lua irregular. Pode ser conjugada com outras mesas para obter diversas configurações. Tampo em MDF com Ø13cm laminado a branco com orla de cantos arredondados em material aborrachado. Pernas ajustáveis em altura de 65 a 77cm. Pés com nivelador.	16
3	Mesas – escolar com tampo em madeira e estrutura em metal. Formato rectangular irregular. Pode ser conjugada com outras mesas para obter diversas configurações. Tampo em MDF com 130x65cm laminado a branco com orla de cantos arredondados em material aborrachado. Pernas ajustáveis em altura de 65 a 77cm. Pés com nivelador.	21
4	Mesas – escolar com tampo em madeira e estrutura em metal. Formato em meia-lua irregular Pode ser conjugada com outras mesas para obter diversas configurações. Tampo em MDF com Ø95cm laminado a branco com orla de cantos arredondados em material aborrachado. Pernas ajustáveis em altura de 45 a 65cm. Pés com nivelador.	12

15

Jl Pereira

Pos.	Descrição	Quant.
1	Mesas rectangulares escolares com estrutura metálica e acabamento em cor branca Tampo em MDF com 120x65cm laminado a branco com orla de cantos arredondados em material aborrachado. Pés reguláveis em altura de 65 a 77cm com nivelador.	4
2	Mesas - escolar com tampo em madeira e estrutura em metal. Formato em meia-lua irregular. Pode ser conjugada com outras mesas para obter diversas configurações. Tampo em MDF com Ø13cm laminado a branco com orla de cantos arredondados em material aborrachado. Pernas ajustáveis em altura de 65 a 77cm. Pés com nivelador.	16
3	Mesas – escolar com tampo em madeira e estrutura em metal. Formato rectangular irregular. Pode ser conjugada com outras mesas para obter diversas configurações. Tampo em MDF com 130x65cm laminado a branco com orla de cantos arredondados em material aborrachado. Pernas ajustáveis em altura de 65 a 77cm. Pés com nivelador.	21
4	Mesas – escolar com tampo em madeira e estrutura em metal. Formato em meia-lua irregular Pode ser conjugada com outras mesas para obter diversas configurações. Tampo em MDF com Ø95cm laminado a branco com orla de cantos arredondados em material aborrachado. Pernas ajustáveis em altura de 45 a 65cm. Pés com nivelador.	12

16

Lote 3 – Cadeiras – Quadro Geral

Pos.	Descrição	Quant.
1	- Cadeiras em polipropileno de dupla parede, com as seguintes dimensões: 37 cmx38cm; altura do assento: 35 cm – 282 unidades nas cores que se discriminam: verde claro 74, verde escuro 51, amarelo vivo 33; ameixa 48, azul claro 33 vermelho 20, amarelo torrado 23.	282
2	- Cadeiras em polipropileno de dupla parede, com as seguintes dimensões: 48*49 cm; altura do assento: 46 cm, na cor branca.	16

Relativamente ao **lote 3**, discrimina-se o número de cadeiras necessárias para os Jardins de Infância de Meãs

e de Pereira.

II de Meãs

Pos.	Descrição	Quant.
1	- Cadeiras em polipropileno de dupla parede, com as seguintes dimensões: 37*38 cm; altura do assento: 35 cm – 141 unidades nas cores que se discriminam: verde claro 37, verde escuro 37, amarelo vivo 23; ameixa 24, azul claro 10, vermelho 10.	141
2	- Cadeiras em polipropileno de dupla parede, com as seguintes dimensões: 48*49 cm; altura do assento: 46 cm, cor branca.	8

II de Pereira

Pos.	Descrição	Quant.
1	- Cadeiras em polipropileno de dupla parede, com as seguintes dimensões: 37x38 cm; altura do assento: 35 cm – 141 unidades nas cores que se discriminam: verde claro 37, verde escuro 14, amarelo torrado 23; amarelo vivo 10; ameixa 24, azul claro 23, vermelho 10.	141
2	- Cadeiras em polipropileno de dupla parede, com as seguintes dimensões: 48x49 cm; altura do assento: 46 cm, cor branca	8

17

Lote 4 – Diversos – Quadro Geral

	Descrição	Quant.
1	Régua de Cabides de base de madeira com 5 ganchos duplos de plástico. Dimensão: 75x12cm Distância entre ganchos: 15cm	15
2	Muda fraldas de parede com colchão. Dimensões: colchão 65x65cm; exterior 70cmx16,5cmx65cm	2
3	Quadros brancos em cerâmica, com moldura estreita em alumínio, com 120cmx90cm	6

4	Espelhos de Segurança inquebrável com moldura de madeira com 84cm x134cm	6
5	Carpets/tapetes em vinil estampado com vários padrões , com 200cmx100cm	6
6	Colchão/tapete em espuma , revestido com tecido impermeável antifogo e base antiderrapante com – C/L/esp: 100cmx50cmx4cm	30
7	Pufe em espuma rectangular, com uma densidade de 24Kg/m³. C/L: 50x25cm e 15cm de altura.	12
8	Móvel para livros e jogos educativos, com rodas e com laterais de várias Cores. Estrutura em madeira de cor branca. Dimesões: 84x56x77cm.	6
9	Cama em madeira em pinho tratado e envernizado com cantos arredondados, de acordo com as normas de segurança europeias - 100cmx0cm.	6
10	Cómoda de quarto em madeira pinho tratado e envernizado com cantos arredondados, de acordo com as normas de segurança europeias -	6
11	Colchão de cama de boneca - 90cmx52cmx8cm	6
12	Mesinha de cabeceira pinho tratado e envernizado com cantos arredondados, de acordo com as normas de segurança europeias 40cmx34cmx27cm	6
13	Cozinha modelar Microondas	6
14	Máquina de lavar roupa verde	6
15	Multi lava-louça azul	6
16	Multi fogão laranja	6
17	Mesa de cozinha azul	6
18	Bancos de cozinha azul	12

Relativamente ao **lote 4** discrimina-se o número de material diverso necessário para os Jardins de Infância de Meãs e de Pereira.

Jl Meãs

	Descrição	Quant.
1	Régua de Cabides de base de madeira com 5 ganchos duplos de plástico. Dimensão:75x12cm Distância entre ganchos: 15cm	15
2	Muda fraldas de parede com colchão. Dimensões: colchão 65x65cm; exterior 70cmx16,5cmx65cm	1
3	Quadros brancos em cerâmica, com moldura estreita em alumínio, com 120cmx90cm	3
4	Espelhos de Segurança inquebrável com moldura de madeira com 84cm x134cm	3

5	Carpets/tapetes em vinil estampado com vários padrões, com 200cmx100cm	3
6	Colchão/tapete em espuma, revestido com tecido impermeável antifogo e base antiderrapante com – C/L/esp: 100cmx50cmx4cm	15
7	Pufe em espuma rectangular, com uma densidade de 24Kg/m³. C/L: 50x25cm e 15cm de altura.	6
8	Móvel para livros e jogos educativos, com rodas e com laterais de várias Cores. Estrutura em madeira de cor branca. Dimesões: 84x56x77cm.	3
9	Cama em madeira em pinho tratado e envernizado com cantos arredondados, de acordo com as normas de segurança europeias - 100cmx0cm.	3
10	Cómoda de quarto em madeira pinho tratado e envernizado com cantos arredondados, de acordo com as normas de segurança europeias -	3
11	Colchão de cama de boneca - 90cmx52cmx8cm	3
12	Mesinha de cabeceira pinho tratado e envernizado com cantos arredondados, de acordo com as normas de segurança europeias 40cmx34cmx27cm	3
13	Cozinha modelar Microondas	3
14	Máquina de lavar roupa verde	3
15	Multi lava-louça azul	3
16	Multi fogão laranja	3
17	Mesa de cozinha azul	3
18	Bancos de cozinha azul	6

Jl Pereira

	Descrição	Quant.
1	Muda fraldas de parede com colchão. Dimensões: colchão 65x65cm; exterior 70cmx16,5cmx65cm	1
2	Quadros brancos em cerâmica, com moldura estreita em alumínio, com 120cmx90cm	3
3	Espelhos de Segurança inquebrável com moldura de madeira com 84cm x134cm	3
4	Carpets/tapetes em vinil estampado com vários padrões, com 200cmx100cm	3
5	Colchão/tapete em espuma, revestido com tecido impermeável antifogo e base antiderrapante com – C/L/esp: 100cmx50cmx4cm	15
6	Pufe em espuma rectangular, com uma densidade de 24Kg/m³. C/L: 50x25cm e 15cm de altura.	6
7	Móvel para livros e jogos educativos, com rodas e com laterais de várias Cores. Estrutura em madeira de cor branca.	3

	Dimesões: 84x56x77cm.	
8	Cama em madeira em pinho tratado e envernizado com cantos arredondados, de acordo com as normas de segurança europeias - 100cmx0cm.	3
9	Cómoda de quarto em madeira pinho tratado e envernizado com cantos arredondados, de acordo com as normas de segurança europeias -	3
10	Colchão de cama de boneca - 90cmx52cmx8cm	3
11	Mesinha de cabeceira pinho tratado e envernizado com cantos arredondados, de acordo com as normas de segurança europeias 40cmx34cmx27cm	3
12	Cozinha modelar Microondas	3
13	Máquina de lavar roupa verde	3
14	Multi lava-louça azul	3
15	Multi fogão laranja	3
16	Mesa de cozinha azul	3
17	Bancos de cozinha azul	6

2 – A proposta deverá vir acompanhada da respetiva imagem do mobiliário proposto.

3 - No âmbito do presente caderno de encargos, as características dos bens a fornecer terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor.

4 - A aquisição dos bens inclui obrigatoriamente os serviços de carga, transporte e descarga no local, bem como instalação/montagem, caso necessário, e períodos referidos no n.º 1, da cláusula 7.ª, bem como todos os gastos respetivos associados.